

LEI Nº 4/2007

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPINA
GRANDE DO SUL - REFIC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Campina Grande do Sul - REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Contribuição de Melhoria e Taxas de Alvará, devidos até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIC possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, sujeitos aos descontos na forma definida a seguir:

§ 1º Para pagamento a vista será concedido desconto de 100% dos juros e da multa incidentes sobre o débito.

§ 2º Para pagamento em até 6 parcelas, será concedido desconto de 85% dos juros e da multa previstos;

§ 3º Para pagamento em até 12 parcelas, será concedido desconto de 70% dos juros e da multa previstos;

§ 4º Para pagamento em até 24 parcelas, será concedido desconto de 50% dos juros e da multa previstos;

§ 5º Para pagamento em até 36 parcelas, será concedido desconto de 25% dos juros e da multa previstos;

Art. 3º O valor das parcelas mensais não poderá ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a imóvel residencial, desde que o sujeito passivo não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, da Contribuição de Melhoria e das Taxas de Alvará.

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais débitos tributários.

Art. 4º A primeira parcela deve ser paga obrigatoriamente no ato do parcelamento.

Art. 5º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIC, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data da adesão.

Art. 6º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento, bem como, com a prova de garantia ou fiança superior em 10% do valor do débito.

Art. 7º Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo na data da formalização da opção.

Art. 8º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I - a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outra taxa que vier a substituí-la, incidente sobre o valor consolidado;

II - a juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 9º A adesão ao REFIC implica:

I - na confissão irrevogável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 10 O parcelamento será revogado:

I - pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;

II - pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 11 O prazo para adesão ao REFIC é de 15 de março a 30 de setembro de 2007.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 25 de janeiro de 2007.

Nelise Cristiane Dalprá
Prefeita Municipal